

PROCESSO Nº 88/19

PROTOCOLO Nº 14.313.816-0

DATA: 25/10/16

PARECER CEE/CEIF Nº 63/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA RINA MARIA DE JESUS
FRANCOVIG - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com determinação. Prazo de 06/06/16 a 06/06/21. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar as exigências previstas na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2167/18-Sued/Seed, de 10/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Professora Rina Maria de Jesus Francovig - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Rinaldo dos Santos, s/nº, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5706/18, de 05/12/18, pelo prazo de cinco anos, de 18/07/17 a 18/07/22. (fl. 162)

PROCESSO Nº 88/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 3662/02, de 06/09/02;
- b) reconhecimento: nº 1858/06, de 28/04/06;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3413/13, de 30/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 62/13, de 16/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 05/06/11 a 05/06/16. (fl. 97)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 157/17, de 22/05/17, do NRE de Londrina, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 23/05/17. (fls. 125 e 145)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 4495/17, de 05/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 154)

A Vida legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial nº 5706/18 foram anexadas às folhas 158 a 162.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 88/19

(...) **Justificativa:** devido à demora de elaboração e correção do PPP, a entrega de documentação dos professores, falta de funcionários no início do ano, não houve tempo hábil para concluir a documentação da Renovação do Reconhecimento do Curso, ficamos impossibilitados para entregar no prazo estipulado. Outrossim, a partir da presente data, procuraremos cumprir impreterivelmente com a entrega das documentações solicitadas. (fl. 126)

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** a instituição de ensino apresentou Declaração nº 05/2017 de 10/02/17, com validade até 10/02/18. (fl. 135)

(...) Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito (fl. 141)

	Ano		
	Série Etapa	ANO 2012	ANO 2013
	Módulo		
Ensino Fundamental	6º	195	78
	7º	190	175
	8º	157	168
	9º	126	136

Transferidos					
ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
14	2	1	6	6	
4	4	6	16	5	
7	13	19	7	5	
7	13	6	10	4	

A Chefia do NRE de Londrina, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou Declaração válida até 10/02/18.

PROCESSO Nº 88/19

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 124, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. Consta também, corpo docente, fl. 137, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Rina Maria de Jesus Francovig - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 06/06/16 a 06/06/21, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

PROCESSO Nº 88/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF